

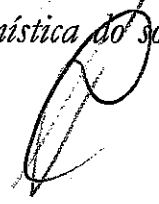
DECRETO Nº 6704, DE 15, DE JULHO DE 2016

*EMENTA: Institui e disciplina a análise e aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto nos artigos 66 a 72 do Plano Diretor, Lei Complementar nº 01, de 31 de Outubro de 2006, nos termos dos arts. 36 a 38 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.*

*O Prefeito de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança,*

**DECRETA:**

*Art 1º- O Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV- é um instrumento de planejamento, controle urbano e ferramenta de subsídio à decisão do Poder Público para aprovação de projetos e consequente emissão de autorização ou licença para implantação, construção, legalização de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicas ou privadas que possam impactar a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo, a paisagem e o meio ambiente.*



*Art. 2º - Ficam sujeitos à análise e aprovação de EIV os empreendimentos e atividades que serão sempre considerados grandes equipamentos:*

*I. Empreendimentos sujeitos à apresentação de ELA - Estudo de Impacto Ambiental/RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, nos termos da legislação pertinente;*

*II. Empreendimentos que possibilitem a reunião ou aglomeração de mais de 500(quinzentas) pessoas, simultaneamente;*

*III. Empreendimentos que ocupem mais de uma quadra ou quarteirão urbano;*

*IV. Empreendimentos com fins residenciais, cuja área construída seja maior ou igual a 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados) ou área de estacionamento coberta ou descoberta maior ou igual a 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados);*

*V. Empreendimentos para fins não residenciais, com área construída maior ou igual a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) ou área de estacionamento coberta ou descoberta maior ou igual a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).*

*§ 1º - Os empreendimentos abaixo elencados deverão apresentar um Diagnóstico Básico de Impacto de Vizinhança, os quais serão analisados pela equipe técnica:*

- I. - Galpões logísticos que não se enquadrem nos itens anteriores.*
- II. - Casas de festas, Casas de shows e clubes.*
- III. - Clínicas*
- IV. - Escolas*

*§2º. Instalações de estações de radiocomunicação, de serviços de telecomunicações, torres de transmissão de alta tensão, gasodutos e mineral duto também ficam obrigados à apresentação do EIV.*

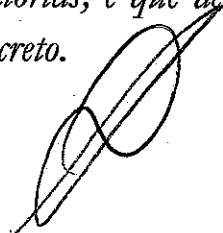


*Art. 3º - O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá considerar no mínimo:*

- I. A demanda de serviços de infra-estrutura urbana;*
- II. A sobrecarga do sistema viário e de transportes- Geração de tráfego e demanda por transporte público;*
- III. Os movimentos de terra, a produção e o bota-fora de entulhos;*
- IV. A absorção das águas pluviais;*
- V. As alterações ambientais e nos padrões funcionais urbanísticos da vizinhança;*
- VI. Adensamento Populacional;*
- VII. Equipamentos Urbanos e Comunitários;*
- VIII. Uso e Ocupação do Solo;*
- IX. Valorização Imobiliária;*
- X. Ventilação e Iluminação;*
- XI. Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural;*
- XII. Geração de Emprego e Renda no Município.*

*Parágrafo único- Considerando o item XII do caput deste artigo, recomenda-se que o empreendimento conte nas suas fases de construção e operação com mão-de-obra do Município, assim como qualificá-la quando necessário, em especial no que diz respeito aos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Manutenção, Montagens e Limpeza Industriais e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral.*

*Art. 4º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é documento de caráter técnico destinado à avaliação dos efeitos e impactos negativos e positivos na área de influência do empreendimento ou atividade, decorrentes da sua implantação, ampliação, operação e descomissionamento, que deve conter o inteiro teor de todos os levantamentos, cálculos e estimativas, os impactos e as medidas compatibilizadoras, mitigadoras, potencializadoras e compensatórias, e que deve ser apresentado na forma do anexo I (Roteiro Básico) deste Decreto.*



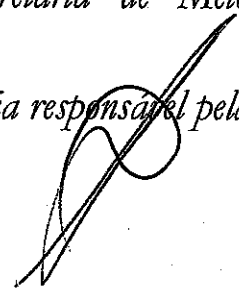
*Art. 5º - A elaboração do EIV deverá ser realizada por equipes multidisciplinares ou por empresas que contem com equipes multidisciplinares, habilitadas nos respectivos Conselhos Profissionais, das quais deverá fazer parte, necessariamente, um arquiteto urbanista, tecnicamente independentes dos responsáveis pelo empreendimento ou atividade.*

*Parágrafo único. Os profissionais contratados para elaboração do EIV e os responsáveis pelo empreendimento ou atividade serão solidariamente responsáveis pela veracidade das informações, dados, e análises contidos no EIV.*

*Art. 6º - O EIV será entregue na SMPHU, no setor de protocolo, devendo ser apresentado em duas cópias impressas, encadernadas em plástico transparente e espiralado, e em uma cópia digital, devendo constar da capa a identificação de empreendimento, o número do processo administrativo, a data da entrega e o número da versão, como requisito para abertura do processo de licença, quando solicitado em parecer de Prévia Consulta ou em processo de legalização, ou a qualquer momento em que o poder público julgar necessário.*

*Art. 7º - A análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança será feita por Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) com objetivo de dinamizar o processo de licenciamento e melhorar a gestão e o planejamento urbano.*

*Art. 8º - A CTM constituída para análise dos Estudos de Impactos de Vizinhança será composta por:*

- I- Gerente de Licenciamento Urbano;*
  - II- Diretor de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança;*
  - III- Dois membros indicados pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo;*
  - IV- Um membro indicado pela Secretaria de Obras;*
  - V- Um membro indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*
  - VI- Um membro indicado pela Secretaria responsável pela gestão do trânsito.*
- 

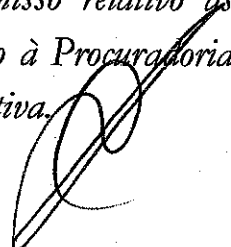
§ 1º - A presidência da Comissão Técnica Multidisciplinar será exercida pelo Gerente de Licenciamento Urbano e a relatoria ficará a cargo do Diretor de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 2º - As decisões da CTM se darão por maioria de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de desempate.

§ 3º - Os votos dos membros da CTM deverão se registrados em ata.

Art. 9º - A Comissão Técnica Multidisciplinar deverá reunir-se ordinariamente, quinzenalmente, para apreciação dos processos em pauta, por convocação da Gerência de Licenciamento Urbano com atribuições de:

- I- Verificar a adequação do EIV ao Roteiro Básico constante do Anexo I, no prazo máximo de dez dias a partir da data do protocolo;
- II- Sugerir alterações no projeto do empreendimento em análise, com base nos estudos realizados;
- III - Analisar os impactos ambientais previstos;
- IV- Avaliar e atribuir medidas mitigadoras e compensatórias;
- V- Manifestar-se sobre a necessidade de realização de Audiência Pública;
- VI- Analisar as considerações apresentadas pela sociedade civil durante a Audiência Pública, que poderão servir como subsídio ao parecer técnico conclusivo;
- VII- Justificar o indeferimento do processo, caso seja comprovada a inadequação do empreendimento ao local proposto;
- VIII- Elaborar Relatório de Avaliação do EIV (REIV) conclusivo em até 90 dias;
- IX- Dirimir dúvidas do empreendedor e do Executivo Municipal, quando solicitado;
- X- Analisar e criar programas de monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras constantes do EIV.
- XI- Elaborar minuta do Termo de Compromisso relativo às medidas compensatórias e mitigadoras, a ser apresentado à Procuradoria Geral do Município para elaboração de sua versão definitiva.



XII- Sugerir, quando necessário, constituição de equipe técnica para a fiscalização e acompanhamento da execução das ações mitigadoras e compensatórias.

§ 1º - A Comissão Técnica Multidisciplinar poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, assim como os responsáveis pelo empreendimento, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas, caso assim seja necessário, para embasar tecnicamente suas decisões.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, ou quando o acompanhamento do Termo de Compromisso depender de conhecimentos técnicos especializados, ou apresentarem questões de grande relevância urbanística, o Gerente de Licenciamento Urbano expedirá ofício às Secretarias competentes para atestar, por meio de vistoria, o cumprimento do respectivo Termo.

§ 3º - A vistoria, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizada num prazo de 30 dias, mediante entrega ao Gerente de Licenciamento Urbano de laudo conclusivo.

§ 4º - O Termo de Compromisso definitivo deverá ser assinado pelo Secretário da SMPHU, por um representante do empreendimento e por duas testemunhas.

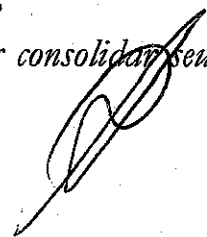
§ 5º - A presidência da CTM poderá convocar reuniões extraordinárias, a seu critério, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 10 - O prazo para análise dos Estudos pela Comissão Técnica Multidisciplinar não poderá exceder a 90 dias, contados a partir do protocolo do EIV, após verificação de sua adequação com a Instrução Técnica.

§1º - O prazo constante do caput será assim distribuído:

a) 45 dias para elaboração de documento de análise preliminar do EIV por parte da Comissão Técnica Multidisciplinar, no qual se poderá exigir complementações ou esclarecimentos do empreendedor;

b) 45 dias para a Comissão Técnica Multidisciplinar consolidar seu parecer final.



§2º - A contagem dos prazos constantes do parágrafo anterior ficará suspensa enquanto existirem exigências a sem cumpridas pelo empreendedor.

Art. 11 - Em caso de solicitação de esclarecimentos, correções e complementações pela Comissão Técnica Multidisciplinar, o empreendedor deverá efetuar a correção do EIV e protocolá-lo, novamente, no prazo estabelecido pela Comissão.

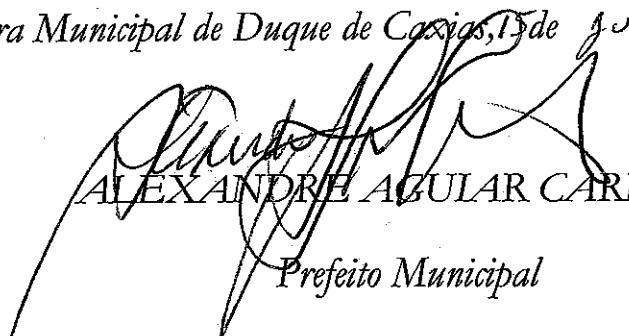
Parágrafo único - A publicação de comprovação de protocolização do EIV deverá ser feita, após aceitação da CTM, em jornal de grande circulação local e no Boletim Oficial, devendo o empreendedor juntar comprovação da publicação através de petição endereçada à Gerência de Licenciamento Urbano, fazendo constar o número do processo administrativo de licenciamento.

Art. 12 - Os Estudos de Impacto de Vizinhança ficarão disponibilizados para consulta pública pelo período de 15 dias a contar da publicação no Órgão Municipal Oficial.

Parágrafo único - Caso haja interesse dos membros da sociedade civil organizada em consultar o conteúdo do EIV, esta consulta será feita na Gerência de Licenciamento Urbano - Setor de Acompanhamento de Processos, mediante agendamento prévio.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 15 de JULHO de 2016.

  
ALEXANDRE AZULAR CARDOSO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

#### 1. APRESENTAÇÃO

#### 2. JUSTIFICATIVA

#### 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 DELIMITAÇÃO DA ÁREA - *Imagem do terreno e Planta de situação do empreendimento.*

3.2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA - *Imagem com arruamento e marcação de pontos de referências de toda a área influenciada direta e indiretamente pelo empreendimento; delimitando a faixa de influência.*

4. REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS POR DETERMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (Lei Complementar nº 1/2006, Lei do Plano Diretor, e Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade)

Impactos causados pelo empreendimento.

4.1 A DEMANDA DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA;

4.2 A SOBRECARGA DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES - GERAÇÃO DE TRÁFEGO E DEMANDA POR TRANSPORTE PÚBLICO;

4.3 OS MOVIMENTOS DE TERRA, A PRODUÇÃO E O BOTA-FORA DE ENTULHOS;

4.4 A ABSORÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS;

Obs: Além da absorção das águas pluviais, recomenda-se considerar toda a área superficial impermeável para captação e uso da água.

4.5 AS ALTERAÇÕES AMBIENTAIS E NOS PADRÕES FUNCIONAIS URBANÍSTICOS DA VIZINHANÇA.

4.6 ADENSAMENTO POPULACIONAL;

Adensamento populacional antes e após o empreendimento.

4.7 EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS;

4.7.1 Educação

4.7.2 Saúde

4.7.3 Cultura e Lazer

4.7.4 Comércio

4.7.5 Serviços

4.8 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

4.9 VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA;

4.10 VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO;

Observar quais são os impactos provocados pelo empreendimento na ventilação e iluminação do entorno.

4.11 PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL.



#### **4.12 Geração de Emprego e Renda no Município**

Analisar a demanda que o empreendimento necessitará de mão-de-obra, buscando atender em suas fases de construção e operação obrigatoriamente a mão-de-obra do Município, assim como qualifica-la quando necessário.

#### **5. MEDIDAS MITIGADORAS COMPENSATÓRIAS**

Definir, com clareza, de maneira os impactos serão mitigados.

#### **6. EQUIPE TÉCNICA**

Informar todos os profissionais responsáveis informando suas titulações e anexar cópias das carteiras de classe, e ART ou RRT, quando for o caso.

#### **7. BIBLIOGRAFIA**

#### **8. ANEXOS**

#### **NOTAS GERAIS**

- De acordo com o Plano Diretor Urbanístico, Lei Complementar nº 1/2006, Art. 72, "o Poder Executivo através do órgão municipal competente, exigirá do empreendedor, às suas expensas, obras e medidas atenuadoras e compensatórias do impacto previsível, baseado na conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV".
- A acessibilidade a todos deve ser levada em consideração inclusive nos passeios do entorno e nos acessos ao empreendimento.
- Quando for o caso, separar os impactos e as medidas mitigadoras causados na fase da obra daqueles causados na fase de operação.